PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.403 DE 10 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Executivo a abrir, no orçamento anual vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 900.000,00, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada em 05.06.2013 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual vigente, um crédito adicional suplementar, na Importância de R$ 900.000,00, observadas as seguintes classificações institucional, econômica e funcional-programática:

02 01 07	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
51	24.131.0006.2003.0007	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ 500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	Recurso do Tesouro - Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
02 07 06	EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER		
268	27.812.0026.2019.0004	MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R$ 50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:0 01 00
	01	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
270	27.812.0026.2019.0004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E	R$ 350.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 10 00
	01	Recurso do Tesouro - Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Art. 2° O crédito a aberto, na forma do artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1°, inciso II, da lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de junho de 2013

Aldair Cândido de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral